



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.553, DE 03 DE ABRIL DE 1.992

"Dispõe sobre isenção de taxa de pavimentação asfáltica para os casos que menciona".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de pagamento da Taxa de Pavimentação Asfáltica, de que trata a Lei nº 2.486, de 30 de setembro de 1.991, aqueles que, possuindo apenas a sua casa própria, comprovarem as seguintes condições:

I - Estejam aposentados apenas pela Previdência Social e tenham acima de 60 (sessenta) anos de idade;

II - Sejam pensionistas apenas da Previdência Social, sem limites de idade, e pessoas inválidas; e

III - Percebam até o valor de 01 (um) piso salarial pago pela Prefeitura Municipal. (REF. 1 A - I).

ARTIGO 2º - Ficam também isentas da Taxa, de que trata o artigo anterior, as entidades filantrópicas e/ou assistenciais, que prestem serviços gratuitos à população, e sejam consideradas de Utilidade Pública, na forma da Lei.

ARTIGO 3º - A isenção será concedida, em cada caso, mediante requerimento do interessado dirigido ao Prefeito Municipal, desde que comprove expressamente as condições previstas nos artigos anteriores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Alc



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. LEI Nº 2.553, DE 03 DE ABRIL DE 1.992

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de abril de 1.992

CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 03 de abril de 1.992.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Procurador-Chefe